do SUS - Sistema Único de Saúde e o mesmo ocorrendo com pagamentos. estabelecidos em tabela do Ministério da Saúde.

§ 2º: Quando da renovação ou contratação de novos serviços, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais por entidade filantrópica e sem fins lucrativos terá sempre a preferência para prestar o serviço exceto os que não dispuser naquele momento, garantindo-se o determinado pelo artigo 199, § 1º da Constituição Federal.

ARTIGO 2º: As despesas, por ventura existentes, no que concerne à Prefeitura Municipal, onerarão dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O teto financeiro da Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de São João da Boa Vista deverá respeitar os recursos repassados ao Município pelo Ministério da Saúde, a programação pactuada integrada regional (PPIR) e as necessidades da população sanjoanense.

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01.05.2001.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e um (22.06.2001).

◆

LEI Nº 675, DE 22 DE JUNHO DE 2001

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros"

(Projeto de Lei nº38. Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, entidade filantrópica sem fins

lucrativos com preferência nos termos do § 1° do artigo 199 da Constituição Federal objetivando a conjugação de esforços com o propósito de promoverem o adequado atendimento de saúde no âmbito municipal, no período de 01.05.2001 a 01.05.2002, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o prazo de cinco anos, de acordo com a minuta que passa a fazer parte desta lei.

§ 1°: As condições gerais do convênio acima especificado serão no mínimo idênticos aos do convênio atualmente existente entre a Santa Casa de Misericórdia e a Secretaria de Estado da Saúde para atendimento do SUS - Sistema Único de Saúde e o mesmo ocorrendo com pagamentos, estabelecidos em tabela do Ministério da Saúde.

§ 2°: Quando da renovação ou contratação de novos serviços, a Santa Casa por entidade filantrópica e sem fins lucrativos terá sempre a preferência para prestar o serviço exceto os que não dispuser naquele momento, garantindo-se o determinado pelo artigo 199, § 1° da Constituição Federal.

ARTIGO 2°: As despesas, por ventura existentes, no que concerne à Prefeitura Municipal, onerarão dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O teto financeiro da Santa Casa deverá respeitar os recursos repassados ao Município pelo Ministério da Saúde, a programação pactuada integrada regional (PPI) e as necessidades da população sanjoanense.

ARTIGO 3°: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01.05.2001.

ARTIGO 4°: Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVIEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e um (22.06.2001).

◆

LEI N° 676, DE 26 DE JUNHO DE 2001

"Denomina a Rua Dez do Jardim das Amoreiras de RUA ENNIO GONÇALVES MAYRENE".

(Projeto de Lei n°10, Ver. Maria Teresinha de Jesus Pedrosa - PTB)